

Presidência**RESOLUÇÃO Nº 698, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.**

Altera a Resolução CNJ nº 377/2021, que institui o “Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral” de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 6º e 102 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, tendo em vista o processo SEI nº 05049/2026 e o julgamento do Ato Normativo nº 0007282-11.2026.00.0000, na 13ª Sessão Virtual de 2026, finalizada em 18 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CNJ nº 377/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

I – Conselheiros e Conselheiras que atuem:

a) na Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, vinculada ao Comitê Gestor do Fórum Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;

b) na Política de Comunicação Social Integrada para o Poder Judiciário, vinculada ao Comitê de Comunicação Social do Poder Judiciário;

c) na Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, vinculada ao Comitê Gestor Nacional de Sustentabilidade; e

d) na Comissão de Justiça Criminal, Segurança Pública e Enfrentamento ao Crime Organizado;

II – o Secretário-Geral ou a Secretária-Geral do Conselho Nacional de Justiça;

III – o Secretário ou a Secretária de Estratégia e Projetos do Conselho Nacional de Justiça; e

IV – o Juiz ou a Juíza responsável pela coordenação da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão Avaliadora serão conduzidos pelo Conselheiro ou pela Conselheira responsável pela supervisão da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. (NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

RESOLUÇÃO Nº 699, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Revoga dispositivos da Resolução CNJ nº 652/2025, que dispõe sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente as previstas nos arts. 6º e 102 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, de 3 de março de 2009, tendo em vista o que consta no processo SEI 05827/2026 e o julgado no Ato Normativo nº 0004842-42.2026.2.00.0000, na 13ª Sessão Virtual, finalizada em 18 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução CNJ nº 652/2025:

I - o § 10 do art. 4º;

II - o art. 7º;

III - o parágrafo único do art. 30;

IV - o art. 50; e

V - o art. 51.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 472 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta a XVII Edição do Prêmio Conciliar é Legal e a XXI Semana Nacional da Conciliação, no ano de 2026.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no Processo SEI nº [12913/2026](#),

RESOLVE:

TÍTULO I
DO PRÊMIO CONCILIAR É LEGAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Prêmio Conciliar é Legal consiste em instrumento de reconhecimento e premiação de iniciativas autocompositivas que contribuam para a prevenção e a solução adequada de conflitos, a pacificação social, o acesso à justiça e o aprimoramento e a eficiência do Sistema de Justiça.

Art. 2º O Prêmio Conciliar é Legal compreende as seguintes modalidades:

I - Boas Práticas: iniciativas implementadas que promovam a prevenção, a gestão ou a solução consensual de conflitos e atendam aos critérios estabelecidos neste Regulamento; e

II - Produtividade: resultados que demonstrem a consolidação da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses em cada segmento de Justiça.

Art. 3º São objetivos do Prêmio Conciliar é Legal:

I - identificar, reconhecer, disseminar e estimular boas práticas voltadas à prevenção, à gestão e à solução adequada de conflitos;

II - dar visibilidade a práticas exitosas e contribuir para sua disseminação e replicação;

III - estimular o aprimoramento dos mecanismos autocompositivos e a consolidação da cultura do diálogo e da pacificação social;

IV - fomentar iniciativas que ampliem o acesso à justiça e contribuam para a prevenção da litigiosidade;

V - incentivar a atuação cooperativa entre os integrantes do Sistema de Justiça e demais instituições envolvidas na prevenção e solução de conflitos; e

VI - reconhecer o desempenho institucional dos tribunais na implementação da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses.

CAPÍTULO II